

INFORMATIVO JURÍDICO

Edição n° 22

30 de abril de 2021



MEDIDAS LEGISLATIVAS E JUDICIAIS

No presente informativo trazemos recentes julgados trabalhistas, principalmente a publicação do acórdão do STF que definiu os índices de atualização das verbas trabalhistas, bem como a publicação de Portaria que definiu o cadastro do CAT no eSocial. Na área tributária, também trazemos importantes decisões a respeito dos tributos ICMS e ISS.

TRABALHISTA

Parâmetros de atualização de verbas trabalhistas

No dia 07.04.2021 foi publicado o acórdão do STF que definiu que para a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação (distribuição da ação), a incidência da taxa SELIC. Foi decidido ainda que são válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR, IPCA-E ou qualquer outro índice, no tempo e modo oportunos, e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês como forma de atualização.

(Fonte: STF)



Vínculo de motorista com a Uber

Motorista do aplicativo Uber pode reclamar direitos trabalhistas em face de condições precarizadas de trabalho. Com base nesse entendimento, a juíza Erika de Franceschi, da 7ª Vara do Trabalho de Campinas (TRT-15), firmou vínculo empregatício entre a empresa e um de seus condutores.

Apesar das refutações da defesa, a análise da relatora juíza avaliou os serviços prestados pelo motorista à Uber como adequados às exigências, dando ênfase em sua justificativa à habitualidade típica a contratos atuais, à captação de 25% do valor das viagens pela empresa e à estipulação de critérios e punições para a aprovação do motorista.

Sobre a decisão, a juíza Erika de Franceschi afirma: "Demonstrado nos autos que a forma de prestação dos serviços ocorre nos moldes do artigo 2º, da CLT, ainda que com nova roupagem proveniente dos artifícios tecnológicos implementados pela ré, há que prevalecer o reconhecimento da relação de emprego".

Com isso, o motorista receberá, proporcionalmente ao período analisado, salário conforme soma mensal dos extratos, 13º salário, adicional noturno de 20%, férias e aviso prévio indenizado de 33 dias. Também foram



Informativo Jurídico

juílgados procedentes FGTS de todo o período, inclusive sobre verbas rescisórias, e multa de 40%.

A Uber também foi condenada a pagar indenização relativa a custos com combustível em 30% do salário mensal efetivamente pago ao motorista e indenização relativa a despesas de pedágio, equivalente a R\$ 20 por semana. Os valores foram estipulados para que não seja desconsiderada a irregularidade de jornada de trabalho apresentada pelo cidadão, nem promovido o enriquecimento ilícito ou a impunidade da reclamada. Além disso, a Uber pagará também multa do artigo 477 da CLT e horas extras no que ultrapassar sete horas e 20 minutos diários, ou 44 horas semanais. (Fonte: Conjur)

Covid-19 – Doença do Trabalho

Em face de ação civil pública movida pelo Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Sintect) contra os Correios, a Justiça do Trabalho de São Paulo (TRT-2) reconheceu a natureza ocupacional da covid-19, em razão da não adoção pela empregadora de medidas para reduzir os riscos de contágio do coronavírus. A decisão foi do juiz Willian Alessandro Rocha, da Vara de Trabalho de Poá-SP.

O magistrado acolheu o pedido de tutela de urgência do autor da ação, determinando que os Correios realizassem testes para detecção da covid-19 em todos os empregados que trabalhavam na unidade. Determinou também a adoção de diversas medidas de prevenção, como desinfecção do ambiente laboral e afastamento do trabalho presencial dos empregados com suspeita de contágio, mantendo-os em trabalho remoto, entre outros, sob pena de multa diária de R\$ 2 mil, limitada a 30 dias, em caso de descumprimento.

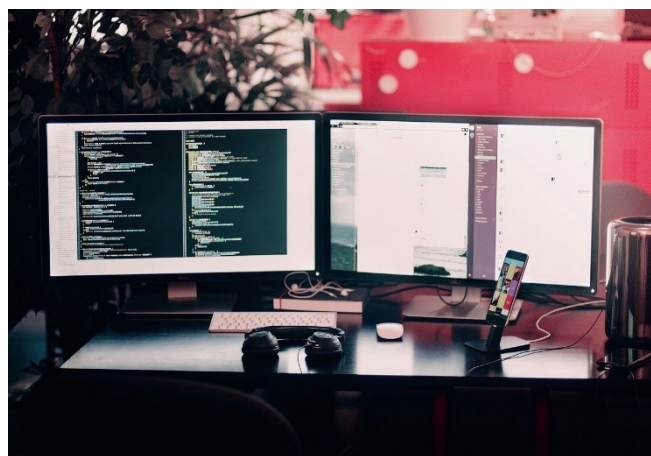
“Tendo em conta o contágio na mesma época (de seis empregados), aliado ao fato de a ré não ter tomado todas as cautelas para prevenção da contaminação da doença, é muito provável que o contágio se deu em razão do labor da reclamada, tendo em conta a maior exposição ao risco, podendo-se presumir onexo causal em razão das especiais condições de trabalho dos empregados”, explicou o juiz.

O magistrado ressaltou que, embora não haja prova cabal do nexo causal, também não há prova de que a doença foi adquirida pelos empregados fora do ambiente de trabalho, se tratando de hipótese de “inesclarecibilidade” dos fatos, já que não é possível

produzir prova de qualquer sorte para seu esclarecimento. “Por isso, não se pode resolver o caso pela regra de distribuição do ônus da prova, pois nenhuma das partes teria condição de fazer prova da existência ou da inexistência do nexo causal, razão pela qual a decisão deve ser tomada a partir dos elementos indiciários existentes no processo, por convicção de verossimilhança”.

A empresa interpôs recurso ordinário, que foi julgado pela 9ª Turma do TRT-2, que manteve a sentença na íntegra. Ressaltou a desembargadora-relatora Valéria Pedrosa de Moraes que “pelo conjunto probatório e pelo que se discute nos autos, concluiu que efetivamente a ré não tomou a tempo e modo, todas as cautelas e medidas para a prevenção da contaminação da doença no ambiente de trabalho”.

Por fim, os Correios realizaram o teste em 27 empregados que trabalhavam no setor, sendo que outros cinco testaram positivo para covid-19. (Processo nº 1000708-47.2020.5.02.0391) (Fonte: TRT 2ª Região/SP)



Abertura do CAT pelo e-Social

No dia 15/04/2021 foi publicada a Portaria 4.334 que determina que os empregadores (empresas e empregadores domésticos), a partir de 08/06/2021, somente poderão registrar o CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) por meio eletrônico, através do eSocial. As orientações para o preenchimento do documento constarão do Manual de Orientação do eSocial (MOS). O INSS fica responsável por disciplinar os procedimentos operacionais para envio do CAT.



TRIBUTÁRIO



ICMS – não incidência na transferência

O Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Agravo do RE n° 1255885, reconhecendo a não incidência do ICMS sobre o deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte localizados em Estados distintos. Tal decisão foi proferida em sede de repercussão geral (Tema 1099), e confirmou a jurisprudência já existente no sentido de que o tributo incide apenas nos casos em que a circulação de mercadoria configure ato mercantil ou transferência da titularidade do bem.

Assim, o Plenário da Suprema Corte entendeu ser inconstitucionais os dispositivos da Lei Kandir (Lei Complementar Federal n° 87/1996) que preveem o tributo estadual no ato de simples transferência entre estabelecimentos do mesmo titular, mais especificamente, os artigos 11, §3°, II, artigo 12, I, no trecho “ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular”, e artigo 13, §4°, da Lei Kandir.

Exclusão de tributos da base de cálculo do ISS

Em decisão liminar proferida pela 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Relatora entendeu cabível a concessão da tutela liminar pretendida, reconhecendo a existência de controvérsia jurídica, de forma a determinar a exclusão do PIS e da COFINS da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS).

A decisão foi proferida em sede de Agravo de Instrumento oriundo de uma Ação Anulatória, na qual o contribuinte afirma que o Município de São Paulo está cobrando de forma indevida valores de ISSQN, pois o imposto municipal é exigido sobre sua própria base, e sobre o PIS, a COFINS, o IRPJ e a CSLL.

Ficamos à disposição de nossos clientes e demais empresas para prestar outros esclarecimentos que queiram a respeito das matérias em destaque, bem como para auxiliá-los com as medidas que forem necessárias.

Cordialmente,

BANDIERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

